



# **POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**MANAUS - AM  
2025**

## POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Versão:	2.0
Data da versão:	27 de novembro de 2025
Criado por:	Bruna Cruz
Aprovado por:	Comissão Auditora de Dados Pessais - COMADP

## 1 PROPÓSITO, ESCOPO E USUÁRIOS

A Câmara Municipal de Manaus, doravante denominada CMM, se esforça para cumprir as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à proteção de Dados Pessoais. Esta Política estabelece os princípios básicos pelos quais a CMM trata os dados pessoais de seus assistidos, fornecedores, parceiros de negócios, servidores e outros indivíduos e indica as responsabilidades de seus departamentos e servidores durante o tratamento de dados pessoais.

Os usuários deste documento são todos os servidores, permanentes ou temporários, e todos os contratados que trabalham em nome da CMM.

## 2 DEFINIÇÕES

As seguintes definições dos termos utilizados neste documento são extraídas do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**Dados pessoais:** quaisquer informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

**Dados pessoais sensíveis:** dados pessoais que são, por sua natureza, particularmente sensíveis em relação aos direitos e liberdades fundamentais e que, por isso, merecem proteção específica, pois o contexto de seu tratamento pode criar riscos significativos aos direitos e liberdades fundamentais. Esses dados pessoais incluem dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.

**Tratamento:** uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

**Anonimização:** atividade de tratamento que desidentifica irreversivelmente dados pessoais de tal forma que o titular não pode ser reidentificado usando tempo, custo e tecnologia razoáveis, seja pelo controlador ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica. Os princípios básicos do tratamento de dados pessoais não se aplicam a dados anonimizados, pois não são mais dados pessoais.

**Pseudonimização:** o tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável. A pseudonimização reduz, mas não elimina completamente, a capacidade de vincular dados pessoais a um titular de dados. Como os dados pseudonimizados ainda são dados pessoais, o tratamento de tais dados deve estar em conformidade com os princípios básicos do tratamento de dados pessoais.

**Transferência internacional:** transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, que só poderão ocorrer se as condições estabelecidas na LGPD forem respeitadas pelo controlador e pelo operador, inclusive no que diz respeito às transferências ulteriores de dados pessoais do país terceiro ou da organização internacional para outro país terceiro ou outra organização internacional.

#### **Agentes de Tratamento:**

**Controlador:** a pessoa física ou jurídica de direito privado, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

**Operador:** a pessoa física ou jurídica de direito privado, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do Controlador.

**Encarregado de Proteção de Dados:** é o responsável pela comunicação e atendimento a titulares de dados, agentes de tratamento de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais:** uma autoridade pública independente criada por LEI Nº 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019

### **3 PRINCÍPIOS BÁSICOS RELATIVOS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Os princípios de proteção de dados descrevem as responsabilidades básicas para as organizações que tratam dados pessoais. O controlador é responsável pelo cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais e tem de poder comprová-lo.

#### **Licitude, lealdade e transparência**

Os dados pessoais devem ser objeto de um tratamento lícito, leal e transparente em relação ao titular dos dados.

#### **Limitação das finalidades**

Os dados pessoais devem ser coletados para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades.

#### **Minimização dos dados**

Os dados pessoais devem ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados. A CMM deve aplicar anonimização ou pseudonimização aos dados pessoais, se possível, para reduzir os riscos aos titulares de dados em causa.

#### **Exatidão**

Os dados pessoais devem ser exatos e atualizados sempre que necessário; devem ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.

#### **Limitação da conservação**

Os dados pessoais devem ser conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados.

#### **Integridade e confidencialidade**

Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o controlador e o operador devem aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado.

#### **Responsabilidade**

Os controladores de dados devem ser responsáveis e capazes de demonstrar o cumprimento dos princípios descritos acima.

## **4 CONCRETIZANDO A PROTEÇÃO DE DADOS EM ATIVIDADES PÚBLICAS**

Para demonstrar o cumprimento dos princípios da proteção de dados, uma organização deve concretizar a proteção de dados em todas as suas atividades que envolvam dados pessoais.

### **Notificação aos Titulares de Dados**

Os titulares de dados devem ser avisados sempre que houver vazamento de dados que resultem em risco para os direitos e liberdades dos mesmos.

A Notificação deverá conter a natureza da violação de dados, os possíveis danos que pode causar e as providências que estão sendo tomadas para gerenciar o dano.

### **Coleta de dados pessoais**

A CMM deve se esforçar para coletar a menor quantidade de dados pessoais possível. Se os dados pessoais forem coletados de terceiros, o responsável deve garantir que os dados pessoais são coletados legalmente.

### **Uso, retenção e eliminação**

As finalidades, métodos, limitação de armazenamento e período de retenção de dados pessoais devem ser consistentes com as informações contidas no Aviso de Privacidade disponibilizado ao titular de dados pessoais. A CMM deve manter a exatidão, integridade, confidencialidade e relevância dos dados pessoais com base na finalidade do tratamento. Mecanismos de segurança adequados projetados para proteger dados pessoais devem ser usados para evitar que dados pessoais sejam roubados, mal utilizados ou utilizados de maneira desconforme à finalidade, além de serem evitadas violações de dados pessoais.

### **Divulgação para Terceiros**

A CMM deve exigir contratualmente que o fornecedor ou parceiro de negócios forneça o mesmo nível de proteção de dados. O fornecedor ou parceiro de negócios deve apenas tratar dados pessoais para cumprir suas obrigações contratuais com a CMM ou sob as instruções da mesma e não para quaisquer outros fins. Quando a CMM trata dados pessoais em conjunto com terceiros independentes, ela deve especificar explicitamente suas respectivas responsabilidades e as de terceiros no contrato relevante ou em qualquer outro documento juridicamente vinculante, como o Contrato de Tratamento de Dados do Fornecedor.

### **Transferência internacional de dados pessoais**

Antes de transferir dados pessoais para fora do Espaço Nacional, salvaguardas adequadas devem ser utilizadas, incluindo a assinatura de um Acordo de Transferência de Dados, e se necessário, deve ser obtida a autorização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A entidade que recebe os dados pessoais deve cumprir os princípios do tratamento de dados pessoais estabelecidos no Procedimento de Transferência Internacional de Dados Pessoais.

### **Direitos de Acesso por Titulares de Dados**

Ao atuar como um controlador de dados, Encarregado de dados é responsável por fornecer aos titulares de dados um mecanismo de acesso razoável para permitir que eles acessem seus dados pessoais, e deve permitir que eles atualizem, retifiquem, apaguem ou transmitam seus Dados Pessoais, se apropriado ou exigido por lei. O mecanismo de acesso será mais detalhado no Procedimento de Solicitação de Acesso ao Titular de Dados.

### **Portabilidade de dados**

Os titulares de dados têm o direito de receber, mediante solicitação, uma cópia dos dados que nos forneceram em formato estruturado e transmitir esses dados para outro controlador, gratuitamente. Encarregado de dados é responsável por garantir que tais solicitações sejam tratadas dentro do prazo disposto em legislação específica contado a partir do recebimento do pedido do titular, não sejam excessivas e não afetem os direitos aos dados pessoais de outros titulares.

### **Direito ao apagamento**

Mediante solicitação, os titulares de dados têm o direito de obter da CMM o apagamento de seus dados pessoais. Quando a CMM estiver atuando como controlador, o Encarregado de Dados deve tomar as medidas necessárias (incluindo medidas técnicas) para informar os terceiros que tratam esses dados para atender à solicitação no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento do pedido do titular.

## **5 DIRETRIZES DE TRATAMENTO JUSTO**

No momento da coleta ou antes de coletar dados pessoais em qualquer tipo de atividade de tratamento, incluindo, mas não se limitando a serviços, Encarregado de Dados é responsável por informar adequadamente os titulares de dados do seguinte: os tipos de dados pessoais coletados, as finalidades do tratamento, os métodos de tratamento, os direitos dos titulares de dados em relação aos seus dados pessoais, o período de retenção, possíveis transferências internacionais de dados, se os dados serão compartilhados com terceiros e as medidas de segurança da CMM para proteger dados pessoais, respeitando:

- Consentimento expresso do titular de dados;
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, ou em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- Realização de estudos ou pesquisas, por órgãos, setores ou núcleos de pesquisa vinculados à municipalidade;
- Execução de contratos ou atendimento às diligências pré-contratuais necessárias;

- Pleno exercício de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;
- Garantia da proteção da vida ou da incolumidade física do próprio titular ou de terceiros;
- Tutela de saúde do titular, por profissionais de saúde ou autoridade sanitária; e
- Prevenção a fraudes e garantia da segurança do titular, nos casos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

### Obtenção de Consentimento

Quando houver solicitações para corrigir, alterar ou destruir registros de dados pessoais, o Encarregado de Dados deve garantir que essas solicitações sejam tratadas dentro de um prazo razoável.

Os dados pessoais só devem ser tratados para a finalidade para a qual foram originalmente coletados. Caso a CMM queira tratar dados pessoais coletados para outra finalidade, ela deve buscar o consentimento dos titulares de dados em redação clara e concisa. Qualquer solicitação desse tipo deve incluir a finalidade original para a qual os dados foram coletados e a(s) finalidade(s) nova(s) ou adicional(is).

Agora e no futuro, o Encarregado de dados deve garantir que os métodos de coleta de dados pessoais estejam em conformidade com a lei relevante, as boas práticas e os padrões do setor.

## **6 DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS**

É garantido aos titulares de dados a efetivação dos seus direitos, nos termos da legislação vigente, sobretudo no que estabelece o Art. 18 da LGPD e todas as formalidades relacionadas ao atendimento destas demandas. Nesse sentido, é facultado aos titulares de dados pessoais:

- Confirmar a existência de tratamento de dados pessoais e obter, a qualquer tempo, acesso aos dados tratados;
- Solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- Requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- Solicitar, de forma expressa, a portabilidade dos seus dados, quando pertinente;
- Requisitar informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais os dados foram compartilhados;
- Obter acesso às informações de identificação do controlador de dados e o contato do responsável;
- Requerer informações sobre a possibilidade da não concessão do consentimento para os tratamentos que o exigirem, bem como sobre as consequências da negativa; e

- Quando aplicável, revogar o consentimento e solicitar a exclusão dos dados tratados, preservados os prazos mínimos de guarda e manutenção de dados, nos termos da legislação.

As solicitações referentes aos direitos elencados podem ser encaminhadas ao Encarregado de Proteção de Dados da Câmara através do e-mail: [encarregado@cmm.am.gov.br](mailto:encarregado@cmm.am.gov.br), tendo como prazo de resposta 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação.

## **7 ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES**

A responsabilidade de garantir o tratamento adequado de dados pessoais é de todos que trabalham para ou com a CMM e que têm acesso a dados pessoais tratados pela mesma.

As principais áreas de responsabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais estão nas seguintes funções organizacionais:

- O Comitê de Gestão de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais toma decisões sobre e aprova as estratégias gerais da CMM sobre proteção de dados pessoais.
- O Encarregado de Dados com a alta autarquia de gestão são os responsáveis pelo gerenciamento do programa de proteção de dados pessoais e responsáveis pelo desenvolvimento e promoção de políticas de proteção de dados pessoais de ponta a ponta.
- A Assessoria Jurídica juntamente com o Encarregado de Dados monitora e analisa as leis de dados pessoais e alterações nas regulamentações, desenvolve requisitos de conformidade e auxilia os departamentos de negócios no cumprimento de suas obrigações de proteção de dados pessoais.

A Diretoria de DIGTI é responsável por:

- Garantir que todos os sistemas, serviços e equipamentos utilizados para armazenar dados pessoais atendam aos padrões de segurança aceitáveis.
- Realizar verificações e varreduras regulares para garantir que o hardware e o software de segurança estão funcionando corretamente com vistas à garantia da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade dos dados pessoais.

A Diretoria de DIGEP é responsável por:

- Melhorar a conscientização de todos os servidores a respeito da proteção de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, internos e externos.
- Organizar treinamentos para melhorar os conhecimentos técnicos e aumentar a conscientização dos servidores que trabalham com dados pessoais.

- Proteger dados pessoais de servidores de ponta a ponta. Ele deve garantir que os dados pessoais dos servidores são tratados com base em finalidades legítimas e na necessidade do Órgão.

A Diretoria de DILIC é responsável por:

- É responsável por repassar as responsabilidades de proteção de dados pessoais aos fornecedores e melhorar os níveis de conscientização dos fornecedores sobre proteção de dados pessoais, bem como diminuir os requisitos de dados pessoais que um fornecedor pretende utilizar, garantindo que o Órgão se reserve do direito de auditar os fornecedores.

## **8 RESPOSTA A INCIDENTES DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Quando a CMM souber de um incidente de segurança ou de uma violação concreta de dados pessoais, o Encarregado de Dados deve realizar uma investigação interna e tomar as medidas corretivas apropriadas em tempo hábil, de acordo com a Plano de respostas de Violação de Dados Pessoais.

Quando houver qualquer risco para os direitos e liberdades dos titulares de dados, o Encarregado de Dados deve notificar a ANPD sem atrasos indevidos e, quando possível, no prazo de 72 horas.

## **9 COMO A CÂMARA DE MANAUS CUIDA DAS SUAS INFORMAÇÕES?**

As informações tratadas pela Câmara Municipal de Manaus são armazenadas em locais seguros e confiáveis, com acesso restrito a pessoas autorizadas, e com o apoio de medidas técnicas e administrativas que visam impedir o acesso desautorizado ou o desvio de finalidade dos tratamentos informados. Neste sentido, o cidadão tem garantida a coleta mínima dos seus dados, somente quando necessários à realização de tratativas junto ao órgão, sendo assegurada a transparência, acessibilidade e segurança no armazenamento e utilização das informações. Do mesmo modo é garantido aos agentes públicos e políticos, independentemente do regime jurídico, a preservação dos seus direitos enquanto titulares de dados, sem prejuízo das normas relativas à transparência e acesso à informação.

### **10.1 A Câmara de Manaus pode compartilhar os dados pessoais que trata?**

A LGPD orienta que o tratamento de dados realizados pelo Poder Público permita a interoperabilidade e o uso compartilhado dos dados entre órgãos e entidades, para fins de:

- Execução de políticas públicas;
- Prestação de serviços públicos;
- Descentralização da atividade pública; e

- Publicização de informações ao público geral nos Portais de Transparência, para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Além disso, o compartilhamento de dados poderá ser realizado com outros órgãos públicos, autoridades estatais, prestadores de serviços públicos e demais membros da Administração Pública direta e indireta, do Município e de outros entes federativos, podendo, em hipóteses previstas legalmente, compartilhá-los com terceiros privados.

## **10 COMO A CÂMARA DE MANAUS CUIDA DAS SUAS INFORMAÇÕES?**

Para quaisquer informações e/ou solicitações referentes Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais da Câmara de Municipal de Manaus, inclusive para o exercício de direito pelos titulares de dados, deverá ser enviado e-mail para: Encarregado: Bruna Cruz E-mail: [encarregado@cmm.am.gov.br](mailto:encarregado@cmm.am.gov.br), Telefone: (92) 3303-2715 – LGPD Endereço: Av. Padre Agostinho Caballero Martin, Nº 850 - São Raimundo/ Manaus – AM, CEP: 69027-020. No horário de atendimento: 08h às 18h.

## **11 ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE**

A presente Política poderá sofrer alterações, sempre prezando pela transparência e pela melhor adequação às normas vigentes. Caso isso ocorra, a nova versão passará a valer tão logo seja veiculada nos sítios eletrônicos. Para isso, é recomendado a todos que revejam o teor deste documento, de tempos em tempos, para acessar as informações mais recentes sobre as práticas de privacidade e proteção de dados adotadas pela Câmara Municipal de Manaus.

## **12 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)>

Lei 13.853, de 8 de Julho de 2019 - Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a Proteção de Dados Pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm)>

Guia Orientativo - Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público – Versão 2.0 /JUN/2023 – ANPD . Disponível em: < <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>>

Política de Privacidade e Proteção de Dados - Câmara Municipal de Maringá. Disponível em: < [https://www.cmm.pr.gov.br/camara/politica\\_privacidade.pdf](https://www.cmm.pr.gov.br/camara/politica_privacidade.pdf)>